

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadores Materiais recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço – CATAVALE."

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23, inciso I, do mesmo diploma legal, determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual."

Por sua vez, a lei 548 de 03 de novembro de 1976, alterada pelas leis 582/77 e 740/81, estabeleceu requisitos para declaração de utilidade pública de associações e afins, constituídas no município, a saber:

Art.2° - Para a declaração de utilidade pública prover-se-á o seguinte:

- a) que a entidade tem personalidade jurídica;
- b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, no prazo de um ano; (redação dada pela lei 582 de 26/09/1977).
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de funcionamento, promove a educação ou exerce atividade de assistência social, de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica." (redação dada pela lei 582 de 26/09/1977).





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, a proposição apresentada não conflita com as normas legais vigentes, visto que os critérios estabelecidos pela legislação em vigor foram observados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

NEY ROBSON RIBEIRO

Vice-Presidente

WELLINGTON GOMES RAMOS Relator